



TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2021,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JAPERI/RJ, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A CAMPANHA
NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE -
CNEC, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
- OSC.**

O **MUNICÍPIO DE JAPERI**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Estrada Vereador Francisco da Costa Filho nº 1993, Santa Inês, Engenheiro Pedreira – Japeri - RJ, CNPJ nº 39.485.396/0001-40, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pela Exma. Sra. Secretária Municipal de Educação **CAROLINE MACHADO ONTIVEROS CESPEDES**, brasileira, casada, portadora da identidade nº105343701, expedida pelo DETRAN/RJ, portadora do CPF 082.996.957-83, residente e domiciliada no Município de Japeri/RJ, no exercício de suas atribuições legais e regulamentar doravante denominado **Administração Pública**, e a **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC**, organização da sociedade civil (OSC), pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.621.384/0001-19, com sede na Av. Dom Pedro I, nº 426, Centro, João Pessoa, PB, CEP 58013-021, que possui escritório de representação localizado na Avenida L2Norte/SGAN, Quadra 608, Módulo C, Asa Norte, CEP: 70.830-353, Brasília/DF, mantenedora do **COLÉGIO CENECISTA PROFª. LINA MONTE MOR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.621.384/2015-21, localizado na Rua Abraão, S/N, Nova Belém, Japeri/RJ, CEP 26.435-140, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 2.681.327 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.572.247-72, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), com fundamento no art.7º,§3º, inciso I, da Lei nº 14.113/2020 e na Lei Federal nº 13.019/2014, Processo Administrativo nº 03022/2021, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

PA: 3022/2021

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração entre a **Administração Pública** e a **OSC**, tem por objeto fornecer **60 (sessenta) vagas escolares** - turno parcial - para atendimento de alunos da educação básica da rede municipal, conforme Plano de Trabalho anexo ao Processo Administrativo nº 03022/2021.

1.2 Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo que o valor a ser pago mensalmente será de **R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)** por aluno matriculado ou um doze avos do valor anual por aluno do FUNDEB para educação infantil, recebido pelo Município no ano em exercício, caso este seja superior.

2. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 A **Administração Pública** repassará a **OSC** um valor mensal de acordo com a quantidade de alunos atendidos, em pagamentos até o 5º dia útil de cada mês, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária, oriunda do FUNDEB (30%), da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	145
Dotação	007.07.01 / 12.361.0071.2073 / 119 / 3.390.39.99
Elemento de Despesa	3.390.39.99
Aplicação	10008 - FUNDEB

2.2 Os recursos financeiros transferidos pelo Município de Japeri/RJ para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta bancária específica: **Banco do Brasil, Agência 3382-0, Conta Corrente 6074-7**, vinculada a este termo, de titularidade da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade-CNEC, inscrita no **CNPJ n.33.621.384/1959-63**.

2.3 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1 Nos termos do §1º do art. 35 da Lei 13.019/2014, não será exigida contrapartida financeira pela **OSC** para celebração do objeto deste instrumento.



4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Compete à OSC:

I) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração,

não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da Colaboração ou restrição à sua execução.

II) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento.

III) Executar as ações objeto desta Colaboração com qualidade, atendendo ao público de modo gratuito, universal e igualitário.

IV) É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício relativos ao funcionamento da instituição, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, bem como qualquer oneração do objeto da Colaboração ou restrição à sua execução, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.

V) Responder pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração.

VI) Os serviços serão prestados durante o ano letivo em conformidade com o calendário escola municipal para o ano letivo em vigor, inclusive quanto aos horários de funcionamento da rede municipal de ensino.

VII) Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta Colaboração.

VIII) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

PA: 3022/2021

de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

IX) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da Colaboração, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente ao processo, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto, com agendamento previamente marcado.

X) A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XI) Os profissionais de que a instituição deverá dispor que se fizerem necessários para garantir o atendimento dos serviços contratados.

XII) A **OSC** deve atender a todas as demandas pedagógicas, conforme legislações municipais, estaduais e federais vigentes, bem como participar, com seus professores, das formações específicas que o Município vier a disponibilizar ou solicitar.

XIII) A **OSC** não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados à título de mensalidade, ressalvado o material didático, uniformes e alimentação, caso estes não façam parte integrante do Plano de Trabalho.

XIV) É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC a utilização de pessoal técnico e habilitado para execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

XV) Fazer a matrícula dos alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação para fins de cumprimento do presente termo de colaboração.

XVI) A criança matriculada passa a frequentar a escola de educação básica a partir da data em que ocorrer a matrícula na escola.

XVII) A **OSC** ficará responsável pela execução do serviço autorizado, bem como pela emissão de relatório mensal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo esse relatório ser entregue junto com os demais documentos necessários diretamente à Secretaria Municipal de Educação que os analisará em conjunto com os demais setores responsáveis.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

PA: 3022/2021

XVIII) Os serviços deverão ser prestados na forma do que rege o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração firmado entre as partes.

XIX) A **OSC** se obriga a atender e observar todos os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda e a incolumidade das crianças e adolescentes no período em que elas estiverem no respectivo estabelecimento de ensino.

4.2 Compete à Administração Pública:

I) Transferir os recursos à **OSC** mensalmente conforme previsto no Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado.

II) Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **OSC** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros ou por irregularidades constatadas.

III) Comunicar formalmente a **OSC** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações.

I) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, certificando a **OSC** para as devidas regularizações.

II) Constatadas- quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Colaboração, a **Administração Pública** poderá solicitar a suspensão dos serviços.

III) Responsabilizar-se pelo fornecimento do material didático.

IV) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos alimentos perecíveis e não perecíveis para distribuição aos alunos.

4.3 Não utilizar recursos previstos no art. 26 da Lei nº 14.113/2020 para execução do presente termo.

4.4 Materiais como: fraldas, pomadas, lenços umedecidos, alimentos especiais dos quais dependa a saúde da criança, serão de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais.



5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Colaboração;
- II) Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III) Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da Colaboração;
- IV) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da Colaboração, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- V) Realizar despesas com:
 - a) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da Colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e,
 - b) Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atenda às exigências do art. 46 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação das partes, cumprindo a legalidade devidamente formalizada, a ser apresentada em, no mínimo, noventa (90) dias antes do término inicialmente previsto.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1 Este Termo de Colaboração poderá ser renovado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que acordados entre os parceiros.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

PA: 3022/2021

7.2 O Plano de Trabalho da Colaboração poderá ser revisto para alteração de valores, metas e número.

7.3 O Plano de Trabalho da Colaboração poderá ser revisto para alteração de valores, metas e número de alunos beneficiários, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da Colaboração podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar Colorações com órgãos ou entidades públicas.

8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I) Acompanhar e fiscalizar a execução da Colaboração;
- II) Emitir parecer conclusivo da análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n. 13.019/2014;
- III) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades e monitoramento e avaliação.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

9.2 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma mensal, até o último dia do mês do exercício subsequente.

9.3 A Secretária Municipal de Educação aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário



10. DA RESCISÃO

10.1 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, mediante comunicação formal e escrita no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, devendo os serviços prestados perdurarem até o término do ano letivo em exercício, resguardada a obrigação de adimplimento mensal pela Administração Pública conforme pactuada neste instrumento.

10.2 A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração;
- IV) Quando o objeto da Colaboração não atender mais o interesse público, podendo ser reduzido a termo.

10.3 Havendo inadimplência por parte da Administração Pública a OSC poderá rescindir o presente termo, hipótese na qual não se aplica os prazos previstos na cláusula 10.1.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1 Fica desde já eleito o foro da Comarca do Município Japeri/RJ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

11.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da procuradoria do Município, da qual será lavrada ata ou, por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

PA: 3022/2021

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Caroline Machado
Ontiveros Cespedes
Secretária Municipal de Educação
Mat. 1335-01 / PMJ


**CAROLINE MACHADO ONTIVEROS
CESPEDES**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


Japeri, 22 de novembro de 2021.

Por procuração
Fabíola Cavallotti Costa

**CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA
COMUNIDADE – CNEC OSC, Rep. p/ seu Diretor
Presidente, Sr. ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**
CPF Nº 305.572.247-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Lucas S. Liberato
CPF/MAT: 05880353299
830901


Nome: Ina R. Rizzo
CPF/MAT: 030.362.777-82